



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 651/2014
------	-------------------------------

Autor Dep. Jerônimo Goergen	Nº do Prontuário
---------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na MPV 651, de 2014 o artigo abaixo:

“Art..... Não incidem as contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação de produtos, cuja comercialização ocorra a partir de 12 de dezembro de 2001, por força do disposto no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

§ 1º Considera-se também exportação a venda a empresa comercial exportadora – ECE e tradings, com o fim específico de exportação para o exterior.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Devem ser equiparadas à exportação as vendas a empresa comercial exportadora – ECE e tradings, com o fim específico de exportação para o exterior. Com isso, não devem incidir contribuições sociais, dentre elas as contribuições previdenciárias previstas no art. 22-A da Lei 8.212/91, nas exportações indiretas, efetuadas por empresa comercial exportadora – ECE e tradings. Com a previsão expressa em lei será afastado o equivocado entendimento concretizado por meio de uma mera instrução normativa (art. 170, §1º e §2º, da IN RFB 971/09).

PARLAMENTAR

Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS

CD/14401.73392-85